LEI Nº 296, DE 28 DE ABRIL DE 1999

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber em doação, de Rodolfo Galvani Junior e Ronaldo Galvani a área de terras que especifica, necessário ao alargamento do sistema viário da Avenida Octávio da Silva Bastos"

(Projeto de Lei nº 22, Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a receber em doação dos Srs. Rodolfo Galvani Junior e Ronaldo Galvani uma faixa de terras, constituída pela Gleba 1-G a ser destacada de uma área maior objeto da matrícula nº 9.923 do livro 2-AX do Cria local, tendo mencionada faixa, área de 1.652,31 m² (hum mil, seiscentos e cincoenta e dois metros e trinta e um centímetros quadrados), assim descrita:

"Inicia no ponto 01, identificável em Planta Topográfica anexa, de onde segue em confrontação com a Gleba 1L, no azimute magnético 358°01'44" com distância de 11,70m até o ponto 02, de onde segue em confrontação com o Remanescente do Imóvel Matrícula 9.923, propriedade de Rodolfo Galvani Júnior e Ronaldo Galvani, defletindo para o azimute 276°11'27" com distância de 152,75m até o ponto 03, onde deflete para o Azimute 195°10'45" e segue com distância de 6,90m até o ponto 4 onde inicia a confrontação com a Av. Octávio da Silva Bastos, defletindo para o Azimute 98°48'41" com distância de 76,46m até o ponto de 05, onde deflete para o azimute 103°09'04" e segue com distância de 34,99m até o ponto 06, onde deflete para o Azimute 92°21'34" e segue com distância de 44,48m até o ponto 01, onde iniciou a descrição".

Art. 2º:- A área descrita no artigo anterior será destinada exclusivamente ao alargamento da Avenida Octávio da Silva Bastos, no trecho que com ela margeia.

Art. 3º:- Para efeito de doação, fica atribuído ao imóvel o valor de R4 4.130,77 (quatro mil, cento e trinta reais e setenta e sete centavos), encontrado na avaliação feita pela Comissão nomeada pela Portaria nº 427/98.

Art. 4º:- As despesas com lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária serão de responsabilidade do doador.

Art. 5º:- A doação da área referida no artigo 1º será em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 6º:- Integrarão o traslado da escritura de doação, obrigatoriamente, por cópia reprográfica, planta topográfica e memorial descritivo, portaria de nomeação dos peritos e laudo de avaliação.

Parágrafo único:- No ato de doação, o doador deverá declarar a renúncia a eventual direito de haver do Município donatário qualquer diferença entre o valor da área doada e os custos das obras de infra estrutura a serem executadas no local.

Art. 7º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (28.04.1999).